



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 11144/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência – PB PREV

Objeto: Revisão de Aposentadoria

Gestor: Hélio Carneiro Fernandes (Presidente)

Interessado(a): Salatiel Garcia da Costa (Aposentando)

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO EM VIRTUDE DA NÃO ALTERAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO ORIGINAL.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00182/2014

RELATÓRIO

Analisa-se o pedido de revisão da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Sr^(a) Salatiel Garcia da Costa, matrícula nº 57.110-5, Odontólogo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, concedida pela PB PREV, por meio da Portaria – A – Nº 2627, publicada no DOE de 31/12/2012, cujo registro se deu através do Acórdão AC1 TC 672/2013 (Processo TC 08799/12).

A Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, destacou tratar-se de *"revisão de aposentadoria no tocante à averbação do tempo de contribuição privado não considerado inicialmente, sendo mantida a fundamentação legal original"* (Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal), concluindo, assim, que *"em virtude da manutenção da fundamentação legal original desnecessária se faz a concessão do registro, devendo o presente processo ser arquivado"*.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante a conclusão da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara que determinem o arquivamento do processo, vez que não houve alteração na fundamentação do ato concessório.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11144/13, que trata da revisão da aposentadoria compulsória do(a) Sr^(a) Salatiel Garcia da Costa, matrícula nº 57.110-5, Odontólogo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, concedida pela PB PREV, por meio da Portaria – A – Nº 2627, publicada no DOE de 31/12/2012, cujo registro se deu através do Acórdão AC1 TC 672/2013 (Processo TC 08799/12), RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que não houve alteração na fundamentação do ato concessório.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO